



BIENIO 2025/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Peixe - TO, 20 de março de 2025.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que este Poder **APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por esta Resolução, a contratar temporariamente servidores públicos, para atender o excepcional interesse público.

Art. 2º- A autorização feita pelo art. 1º desta Resolução trata-se da contratação de pessoal para os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE VAGAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
RECEPCIONISTA E TELEFONISTA DO LEGISLATIVO	1

Art. 3º- A contratação de que trata esta resolução será válida para o exercício financeiro 2025, compreendendo o período da data da promulgação desta Resolução até 31/12/2025, quando se encerrará por decurso de prazo.

Art. 4º- Os servidores contratados por esta lei receberão em retribuição pecuniária aos serviços prestados, os valores definidos para os respectivos cargos constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e ou da Estrutura Administrativa do Legislativo Municipal.

§ 1º- As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária própria.



§ 2º- Os servidores contratados nos termos desta Resolução, para todos os efeitos, enquanto perdurarem seus contratos, serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do § 13º do art. 40 da CF/88.

Art. 5º- Ficam mantidas na íntegra as demais disposições legais contidas na Resolução nº 004/2024, de 29 de outubro de 2024, naquilo que não colidem com o teor da presente Resolução.

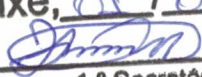
Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com a RESOLUÇÃO Nº 004/2024, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE PEIXE-TO., Estado do Tocantins, em 20 de março de 2025.


GICELMA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

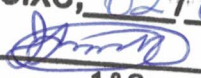

DARCELI NUNES DE CARVALHO GOMES
Vice-Presidente

Projeto Aprovado
32 **Votação**

Por: Unanimidade
Peixe, 01/04/25

1.º Secretário


JESSÉ JOSÉ MIRANDA
1º Secretário

Projeto Aprovado
32 **Votação**

Por: Unanimidade
Peixe, 02/04/25

1.º Secretário


KARTEJANE XAVIER DE SOUSA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025, 20 de março de 2025.

Senhores (as) Vereadores (as),

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições, apresenta a colenda Câmara de Municipal de Peixe - TO, para o devido estudo e deliberação, o Projeto de Resolução nº 003/2025, 20 de março de 2025 que **AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "*a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

Outrossim, deve se considerar a necessidade temporária apresentada pela Câmara Municipal de Peixe, o qual consta na estrutura administrativa a existência dos cargos em questão e destaca a inexistência no momento de servidores concursados lotados a fim de atender as demandas dos serviços públicos essenciais indispensáveis do Poder Legislativo, tais como, **Recepcionista e Telefonista do Legislativo e Assistente Administrativo.**

Ademais, o cargo de Recepcionista e Telefonista do Legislativo terá lotação no Auditório e anexo da Câmara dando real funcionamento a localidade. Não menos importante, o cargo de Assistente Administrativo que se encontra em vacância poderá ser ocupado de maneira legal através desta contratação.

Ressalto, que a referida Resolução terá seus efeitos a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2025, os contratos serão regidos em conformidade com a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas



para o respectivo cargo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e ou da Estrutura Administrativa do Legislativo Municipal.

Pelas razões apresentadas acima contamos com o apoio dos senhores(as) Vereadores(as) desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, aos 20 dias do mês de março de 2025.

GICELMA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

DARCELI NUNES DE CARVALHO GOMES
Vice-Presidente

JESSÉ JOSÉ MIRANDA
1º Secretário

KARTEJANE XAVIER DE SOUSA
2º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 004/2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução Nº 003/2025 de 20 de março de 2025.

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal de Peixe - TO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Resolução Nº 003/2025 de 20 de março de 2025, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Constituição Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Resolução Nº 003/2025 de 20 de março de 2025 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Resolução acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada bem como com o Regimento Interno, apresentando-se dotado de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade, estando redigido de forma clara e compreensível além de obedecer a técnica legislativa, estando apto para aprovação.

Portanto, esta Comissão de Constituição Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** ao projeto, por unanimidade, considerando o legal e constitucional sugerindo ao Plenário a aprovação da matéria.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins
aos 31 dias do mês de março de 2025.

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 01/04/25
[Assinatura]
16 Parlamentar

[Assinatura]
Lenilson Batista Gomes
Presidente

[Assinatura]
Mandel Santana Ponce Leones
Relator

[Assinatura]
Wilson Fernandes Pereira do Nascimento
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 004/ 2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução Nº 003/2025 de 20 de março de 2025.

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal de Peixe - TO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Resolução Nº 003/2025 de 20 de março de 2025, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento Tributação, Fiscalização e Controle acima mencionada se reuniram para análise e discussão do Projeto de Resolução Nº 003/2025 de 20 de março de 2025, acima epigrafado, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou FAVORÁVEL a propositura e recomendou sua aprovação.

Por sua vez, esta Comissão de Finanças, Orçamento Tributação, Fiscalização e Controle também se manifesta FAVORÁVEL à aprovação da matéria, por unanimidade, tendo em vista o atendimento dos interesses do Poder Legislativo Municipal, bem como, por se enquadrar nas normas de contabilidade pública e orçamento.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Parecer Aprovado

Votação

Por unanimidade
Peixe, 01/04/25

[Assinatura]
40 Assinaturas

[Assinatura]
Almirany Dias Batista
Presidente

[Assinatura]
Rosane Nascimento Borges Fortes
Relatora

Parecer Aprovado

Votação

Por unanimidade
Peixe, 02/04/25

[Assinatura]
40 Assinaturas

[Assinatura]
Darceli Nunes de Carvalho Gomes
Membro